



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº4.084, de 27 de abril de 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Parceria com a Sociedade
Educação e Caridade – Lar São José.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José, CNPJ: 92.812.049/0023-72, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o **projeto Viver com Arte**, onde terá o repasse financeiro, no valor R\$ 17.103,22 (dezesete mil, cento e três reais e vinte e dois centavos), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA), que serão depositados em conta específica da OSC.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de parceria.

Art. 2º O Sociedade Educação e Caridade – Lar São José deverá prestar contas do valor constante no art.1º conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Parceria.

§1º. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A parceria tem como objetivo realização do projeto constante no art.1º desta lei, com a finalidade de promover o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, desenvolvendo programas socioassistenciais, de maneira planejada, permanente e continuada, com um atendimento que favoreça o protagonismo, o empoderamento das crianças e adolescentes, a cidadania, a convivência familiar e comunitária, conforme a Política Nacional de Assistência.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-6-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.243.1915 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de abril de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº039/2018

Taquari, 23 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil.

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro com a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José no valor de R\$ 17.103,22 (dezessete mil, cento e três reais e vinte e dois centavos), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA).

O referido valor é oriundo de doações, destinadas especificamente à Criança e ao Adolescente, ao passo que o Projeto apresentado pela Sociedade Educação e Caridade – Lar São José fora devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme registro em Ata, anexa.

Importante destacar que o Sociedade Educação e Caridade – Lar São José aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação (parte integrante do Termo de Parceria), objetivando promover o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, desenvolvendo programas socioassistenciais, de maneira planejada, permanente e continuada, prestando um atendimento que favoreça o protagonismo, o empoderamento das crianças e adolescentes, a cidadania e a convivência familiar e comunitária, conforme a Política Nacional de Assistência.

Indispensável ressaltar que, o Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e, OSC deverá prestar contas do valor constante no art.1º, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Parceria.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

